



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 048/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº006/2022 de 10 de março de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 005/2022 de 11 de março de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial do valor de R\$ 910.379,00 (novecentos e dez mil trezentos e setenta e nove reais)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marco A. Marcondes Silveira

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

26.01

FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 MAR 2022

09 h 49

Protocolo 311

Excelentíssimo Senhor

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 006/2022.
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 08 setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, alterado pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será composto de forma paritária, por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) conselheiros governamentais e 06 (seis) conselheiros não-governamentais.

Parágrafo único. Não havendo no Município instituições não governamentais suficientes para corresponder a indicação do artigo anterior o número de representantes governamentais indicados será de acordo com o número de membros representantes não governamentais, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de garantir o Princípio da Paridade.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do paragrafo § 1º do artigo 8º, da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto

“(…)”

Art. 8º (…)



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os conselheiros da sociedade civil serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida reconduções subsequentes.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 006/2022.
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 006/2022, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017.

Preliminarmente, informa-se que a referida sugestão de alteração é proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme se verifica da tramitação do processo administrativo eletrônico n. 11.173/2022.

Justifica-se:

Quanto a alteração proposta no artigo 1º do referido projeto o CMDCA apresentou a seguinte justificativa:

“O texto original impossibilita que as demais organizações da sociedade civil participem de forma direta nesta política. Ampliando o número de representantes das OSC’s, conseqüentemente as demais políticas também participarão da promoção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente e seguindo as diretrizes da Constituição Federal de 1.988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1.990 estaremos fortalecendo a participação e controle social nas políticas públicas voltadas a promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Fazenda Rio Grande (...) para não interromper a continuidade dos mandatos dos Conselheiros no acompanhamento dessas garantias de direitos”.

Quanto a alteração proposta no artigo 2º do referido projeto o CMDCA apresentou a seguinte justificativa:

Nesta alteração solicitamos a retirada do complemento do parágrafo, para não interromper a continuidade dos mandatos dos Conselheiros no acompanhamento dessas garantias de direitos, ora, até mesmo aos Conselheiros Tutelares já é garantido o direito de recondução dos seus mandatos. Salientamos que na última reunião ordinária deste Colegiado foi deliberado pela prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros deste CMDCA, por mais noventa dias, a fim de solicitarmos a esta Procuradoria as alterações elencadas, para que de forma legal possamos otimizar e qualificar de



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

forma paritária a ampliação de representantes das OSC's neste Colegiado, para que a próxima assembleia das OSC's ocorra neste prazo e com as novas alterações aqui sugeridas.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 05 de setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n.1202, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica " .	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 03/2022	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Alteração	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%
Nota Explicativa: - Projeto de Lei Complementar Alteração Conselho			

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2022.


Givanildo Francisco Rego

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 006/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social